

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/1131

Objeto: Apurar a responsabilidade do Estado de São Paulo, acionista controlador da Empresa Metropolitana de Águas e Energias S.A. (EMAE) e da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo (Sabesp), e de diretores da EMAE, por infrações à Lei n. 6.404/76 e à Instrução CVM n. 480/09, notadamente no tocante à falta de comutatividade em transações entre as duas companhias.

Assunto: Pedido de unificação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
Antônio Bolognesi	Carlos Augusto Leite Junqueira de Siqueira
Guilherme Augusto Cirne de Toledo	Carlos Augusto Leite Junqueira de Siqueira
Vicente Kazuhiro Okazaki	Carlos Augusto Leite Junqueira de Siqueira
Estado de São Paulo	Não constituiu advogado
Jorge Luiz Ávila da Silva	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de unificação de prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2012/1131.

Considerando a data do último dos prazos de defesa, determino sua unificação, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesas em 13/08/2012.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2012.

JORGE LUIS DA ROCHA ANDRADE

Superintendente de Relações com Empresas

Em Exercício